

NOTA TÉCNICA DE ABERTURA (NTA) 01/2026

1 INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente Nota Técnica de Abertura tem por objeto a proposição de regulamentação dos indicadores de cobertura, de atendimento e operacionais, bem como o estabelecimento de metas progressivas para o acompanhamento da universalização dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios regulados pelo Órgão Regulador de Saneamento do Paraná (Orcispar).

Esta iniciativa insere-se no contexto do fortalecimento da regulação infranacional e do atendimento às diretrizes nacionais estabelecidas pela Norma de Referência nº 08/2024 e a Norma de Referência nº 09/2024 ambas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), especialmente no que se refere ao acompanhamento da universalização dos serviços, conforme previsto no marco legal do saneamento básico.

2 PROBLEMA REGULATÓRIO

Constata-se a ausência de resolução específica da Entidade Reguladora Infranacional que discipline os indicadores de cobertura, de atendimento e operacionais e as metas progressivas para o acompanhamento da universalização, exigida pelo art. 31, § 2º, inciso I, da Norma de Referência nº 8 e pelo art. 27, inciso I da Norma de Referência nº 9 ambas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Referida lacuna normativa implica em desconformidade com a Norma de Referência nº 08/2024 e a Norma de Referência nº 9/2024, além de inviabilizar o monitoramento dos índices de universalização e avaliação operacional da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nos municípios regulados.

Ademais, a inexistência de parâmetros normativos compromete a transparência da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, dificultando o acesso dos usuários a informações claras e padronizadas acerca da qualidade e da abrangência dos serviços públicos prestados.

Ainda, esclarece que os municípios regulados, a própria Entidade Reguladora Infranacional e os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário são diretamente afetados por essa lacuna.

3 OBJETIVOS REGULATÓRIOS

A presente iniciativa tem como objetivo estabelecer indicadores de cobertura, de atendimento e operacionais, bem como definir metas progressivas para o acompanhamento da universalização dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios regulados pelo Órgão Regulador de Saneamento do Paraná, assegurando o pleno atendimento às disposições da Norma de Referência nº 8 e Norma de Referência nº 9 ambas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e promovendo maior transparência, padronização e efetividade na regulação dos serviços.

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta encontra respaldo na Norma de Referência nº 8/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, na Norma de Referência nº 9/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024 e na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e dispõe sobre a necessidade de regulamentação e universalização dos serviços.

No âmbito das atribuições regulatórias específicas deste Órgão Regulador, observa-se o disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Resolução CISPARG nº 45/2024, segundo o qual compete ao Orcispar regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos.

5 ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

A edição da resolução que trata dos indicadores de cobertura, de atendimento, operacionais e das metas progressivas para o acompanhamento da universalização configura-se como ato normativo de interesse geral e, em regra, estaria sujeita à realização de Análise de Impacto Regulatório, nos termos do art. 4º, caput, da Resolução Orcispar nº 09/2025.

Contudo, a referida análise pode ser dispensada em casos de urgência quando o ato normativo tiver por finalidade manter a convergência a padrões internacionais ou a padrões técnicos definidos por entidade técnica e mediante decisão fundamentada da Diretoria de Regulação e Fiscalização, conforme previsto no art. 5º, inciso I e V, da mesma resolução, hipótese verificada no presente caso, razão pela qual a AIR não se faz necessária.

6 PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Há previsão de participação social por meio de consulta pública no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de urgência, nos termos do art. 10, §2 da Resolução Orcispar nº 09/2025.

Todavia, considerando a urgência em disciplinar os indicadores de cobertura, de atendimento e operacionais, bem como o estabelecimento de metas progressivas para o acompanhamento da universalização dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios regulados pelo Órgão Regulador de Saneamento do Paraná, mostra-se viável a submissão do texto da Resolução em prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Nesse sentido, considera-se adequado submeter o texto da Resolução à consulta pública pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, como forma de exercer a competência regulatória do Orcispar na disciplina da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, mediante a edição de normas, regulamentos e instruções, assegurando-se a participação social através de consultas públicas sobre os serviços públicos regulados.

7 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A presente NTA será encaminhada à Diretoria de Regulação e Fiscalização para deliberação, conforme disposto no art. 5º, caput, da Resolução Orcispar nº 09/2025.

Posteriormente, a versão definitiva da minuta da resolução seguirá para o Conselho de Regulação e Fiscalização deste Órgão Regulador para apreciação e aprovação.

Após a aprovação pelo Conselho, a resolução será publicada no site institucional do Orcispar, na aba “Resoluções do Conselho”.

8 CONCLUSÃO

Isto posto, a Análise de Impacto Regulatório pode ser dispensada na hipótese de urgência e ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais ou a padrões técnicos definidos por entidade técnica, conforme art. 5º, inciso I e V, da Resolução Orcispar nº 09/2025, sendo a hipótese da edição da Resolução que disciplina os indicadores de cobertura, de atendimento, operacionais e as metas progressivas para o acompanhamento da universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pelo Orcispar, pelos fundamentos acima expostos.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 20 de janeiro de 2026.

FERNANDA
THAIS VERDEIRO
DE SOUSA

Assinado de forma digital
por FERNANDA THAIS
VERDEIRO DE SOUSA
Dados: 2026.01.20 09:31:48
-03'00'

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada – OAB/PR 111.269